

ATA - TCB/DC

1513ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA TCB

Aos treze dias de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se, de forma presencial, a Diretoria Colegiada da Empresa, sob a Presidência de **Maria Cecília Martins Lafetá**, presentes o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Marlon Carvalho Cambraia**; a Diretora Técnica Sra. **Lilian Carolina Carvalho Cordeiro Borges**. Convocados, na qualidade de consultores: **Marcus Aurélio Kemper de Melo** - Chefe de Gabinete; **Suelen Ferreira Monteiro** - Gerente Financeiro; **Pedro Roberto Esteves** - Gerente de Transporte Escolar; e **Juliana Santos Siqueira Vilela Ribeiro** - Chefe da Assessoria de Planejamento e Estatística (ASPLAN) e **Erotides Vieira Lima**, na qualidade de Secretário. A Sra. Diretora-Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos de acordo com a Pauta: 1) Planejamento do Transporte Escolar e trâmite nas licitações, a respeito deste assunto, a Sra. Diretora-Presidente ressaltou que em decorrência das alterações introduzidas na estrutura orgânica da TCB, notadamente a transferência da execução dos serviços de transporte escolar da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais para a Diretoria Técnica, bem como a criação da Assessoria de Contratos e da Assessoria de Planejamento e Estatística subordinadas à SUPPE, há necessidade de mapear o trâmite de todas as etapas do processo de planejamento e licitatório dos Serviços de Transporte Escolar. Ressaltou a Sra. Diretora-Presidente a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento e licitatório, a fim de evitar a contratação de serviços em caráter emergencial e pagamentos indenizatórios. Neste sentido, a Sra. Diretora-Presidente apresentou a sugestão de constituir grupo de trabalho com membros de diversas áreas da TCB, para apresentar na maior brevidade possível, um fluxograma estabelecendo todas as etapas, com os respectivos responsáveis, do processo de planejamento, licitatório e fase inicial da execução dos serviços de transporte escolar. **DELIBERAÇÃO:** A Diretoria Colegiada deliberou pela constituição do Grupo de Trabalho com o propósito apresentado pela Diretora-Presidente, devendo ser iniciado processo específico com a indicação dos membros do GT pela PRES, DAF, DT e SUPPE. Passando para o próximo item da pauta: 2) **Licitação - Cota Reservada**. A Sra. Diretora-Presidente apresentou ao Colegiado questões relacionadas à contratação de empresas para execução dos serviços de transporte escolar com adoção de Cota Reservada, nos termos da Lei Distrital nº 4.611, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas no âmbito do Distrito Federal. Registrou a Sra. Diretora-Presidente que desde o início das contratações dos serviços do STCE por parte da TCB, por exigência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se a Cota Reservada nas licitações para os serviços específicos a cada regional de ensino. Contudo, ao longo desses anos, observou-se que a efetividade da lei não foi atingida, e o resultado para a administração foi um aumento do número de contratos para serem geridos, dificultando a gestão e a fiscalização, sem que o propósito legal alcançasse o êxito desejado pelo legislador. Esclareceu que a Lei Distrital nº 4.611/2011 instituiu mecanismos de incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas distritais, prevendo, entre outros instrumentos, a possibilidade de reserva de cota em certames licitatórios. Entretanto, a própria legislação, não estabelece a obrigatoriedade absoluta da adoção da cota reservada, devendo sua aplicação observar os princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público, não devendo comprometer a adequada execução do objeto contratual. Destacou a Sra. Diretora-Presidente que o serviço de transporte escolar possui natureza essencial, contínua e sensível, envolvendo diretamente a segurança de crianças e adolescentes. Esta característica do Transporte Escolar é devido às peculiaridades do Distrito Federal, que é uma cidade estado, onde a dinâmica do transporte impõe elevados padrões de: capacidade técnica-operacional das contratadas; frota adequada, regular e padronizada; manutenção preventiva e corretiva permanente; disponibilidade imediata de veículos reserva; motoristas devidamente habilitados e treinados e com reserva técnica para substituições imediatas; estrutura administrativa capaz de garantir a continuidade do serviço e os acréscimos de serviços exigidos

pela Secretaria de Educação, assim, registrou a Sra. Diretora-Presidente que os elementos técnicos abordados evidenciam que a adoção da cota reservada não se mostra compatível com a natureza do serviço de transporte escolar, sendo tecnicamente legítima sua não aplicação, pois trata-se de serviço de relevante complexidade operacional, que demanda significativa capacidade econômica, logística e gerencial por parte da contratada, e a fragmentação do objeto mediante reserva de cota ou a limitação da competitividade pode comprometer a padronização da frota, a gestão integrada do contrato e a pronta substituição de veículos e profissionais, afetando diretamente a segurança e a regularidade do serviço. Outros aspectos que devem ser observados, referiu a Sra. Diretora-Presidente, são inerentes à economicidade e da eficiência administrativa. A adoção da cota reservada, tem gerado o aumento do custo global da contratação, em razão da perda de escala; maior complexidade na gestão e fiscalização contratual; risco de descontinuidade do serviço por incapacidade operacional de eventuais contratadas de menor porte; necessidade de múltiplos contratos ou ajustes paralelos. Esses fatores afrontam o princípio da economicidade, bem como da eficiência administrativa, e a essencialidade e interesse público exigem uma prestação segura, contínua e eficiente do transporte escolar, devendo prevalecer sobre a adoção de mecanismos formais que possam fragilizar a execução contratual. Neste contexto do STCE, a Lei Distrital nº 4.611/2011 deve ser interpretada de forma sistemática e finalística, admitindo o afastamento da cota reservada, devido a relevante complexidade; da necessidade de garantir segurança, continuidade e padronização do serviço; da preservação da economicidade e da eficiência administrativa; e da prevalência do interesse público primário. Destacou ainda a Sra. Diretora-Presidente que no Pregão Eletrônico nº 90013/2025, que trata da contratação de empresas para execução dos serviços de transporte escolar dos veículos da frota própria: "amarelinhos", esta Empresa apresentou argumentações nessa linha de abordagem ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido da não adoção da Cota Reservada, e houve a compreensão do TCDF no sentido de liberar a licitação no formato proposto pela TCB, conforme processo 00095.00001605/2025, e Decisão do TCDF Nº 4757/2025. Assim, submete ao Colegiado a aprovação da não adoção de cota reservada nas contratações dos serviços de transporte escolar, devendo as unidades competentes responsáveis pelo planejamento das contratações dos serviços do STCE organizarem as próximas licitações em único lote por regional de ensino. **DELIBERAÇÃO:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposta apresentada pela Diretora-Presidente da não adoção da cota reservada nas contratações de serviços de transporte escolar, devendo as unidades competentes adotarem as providências cabíveis e encaminhar a presente deliberação para convalidação por parte do Conselho de Administração. Passando para o próximo item: 3) **Novo modelo de execução de contratos.** A Sra. Diretora-Presidente abordou que este assunto já foi discutido em reunião da Diretoria Colegiada e considerando a recente mudança do titular da Diretoria Técnica, responsável pela execução dos contratos do STCE, passou a palavra à Diretora Técnica. A Sra. Lilian Borges argumentou que os estudos para apresentação de novo modelo de execução dos contratos do STCE estão sendo concluídos e que nas próximas reuniões deste Colegiado, o modelo será apresentado para deliberação do Colegiado. Passando o próximo item 4) 00095-00000788/2025-54 - **Matriz de Risco de Integridade da TCB.** A Sra. Diretora-Presidente registrou que nos termos da instrução nº 368, foi instituído Grupo de Trabalho com a incumbência de criar o Programa de Integridade da TCB em atendimento ao disposto no Decreto nº 45.539, de fevereiro de 2024 e de acordo com as fases do trabalho, o GT apresentou Regulamento da Política de Integridade, 178673431 e a proposta de Programa de Integridade da TCB, 182695686, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração, 183946765. Na sequência aos trabalhos, foi apresentada para apreciação deste Colegiado e do Conselho de Administração a **Matriz de Risco de Integridade da TCB** (SEI 189501502), aprovada pelo Grupo de Trabalho conforme registrado na **Ata de Reunião – TCB/PRES/UCGR** (SEI 189502625), cujos trabalhos foram desenvolvidos com a supervisão técnica da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Diante do exposto, a Sra. Diretora-Presidente solicitou que os Diretores tomem conhecimento e avaliem o trabalho, devendo o assunto ser deliberado na próxima reunião da Diretoria. Passando para o próximo assunto: 5) Relatório de Gestão, a Sra. Diretora-Presidente solicitou que as unidades acompanhem a apresentem as devidas informações no processo nº 00095-00001937/2025-01 para elaboração do Relatório de Gestão, observando o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Aberta a palavra, a Sra. Diretora Técnica Lilian Borges apresentou ao Colegiado questões relacionadas ao abastecimento de óleo diesel nos ônibus da TCB. Ressaltou a Sra. Lilian que recebeu informações que a TCB necessita desativar o Posto de Abastecimento, por não atender as normas técnicas ambientais e por ter sido construído fora do limite do lote da TCB, sendo que esta Empresa já recebeu notificação dos órgãos fiscalizadores para desativação do Posto. Registrou que a TCB quando operava linhas do Serviço Básico do STPC/DF optou em não aderir

ao contrato de abastecimento terceirizado, a exemplo dos veículos da frota auxiliar, devido às dificuldades operacionais para abastecimento diário dos veículos e para não perder a isenção do ICMS na aquisição de óleo diesel para as empresas do STPC/DF, entretanto, considerando que a TCB deixou de operar linhas do Serviço Básico do STPC/DF e os nossos veículos operam apenas os serviços contratados pelo DER/DF e serviços não rotineiros de transportes especiais aos órgãos do GDF, entende que o abastecimento dos ônibus pode ser feito no mesmo modelo adotado para a frota auxiliar. Neste sentido, requer autorização do Colegiado para iniciar estudos com vistas à desativação do Posto de Abastecimento em conformidade com os requisitos legais e a inclusão ou contratação de empresa para abastecimento terceirizado dos nossos ônibus. **DELIBERAÇÃO:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposta apresentada pela Diretora Técnica, devendo os estudos quando concluídos serem submetidos ao Colegiado para apreciação. Nada mais havendo a ser tratado, a Diretora-Presidente encerrou a reunião às doze hora e vinte minutos, agradecendo a presença de todos e eu, Erotides Vieira Lima, lavrei a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Diretor(a)-Presidente**, em 21/01/2026, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 22/01/2026, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Técnico(a)**, em 23/01/2026, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **191980437** Código CRC: **EB88CE30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61)33776589
Site - www.tcb.df.gov.br